

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07/04/2021

1º Secretário



PREFEITURA DE
CRISTALÂNDIA
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO

DIRLEG-AL

Fls. 02
2.

Ofício Nº 034/2021/Gabinete

Cristalândia, TO, 08 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo,
ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminhamento do Decreto nº 051/2021 que "Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o Território do Município Cristalândia, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências."

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, na condição de Prefeito do Município de Cristalândia, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o Decreto Municipal nº 051/2021, de 08 de março de 2021, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Cristalândia.

O mencionado Decreto tem como objetivo o enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), eis que configurando desastre classificado e codificado na Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



PREFEITURA DE
CRISTALÂNDIA
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO

Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, bem como, em razão da "segunda onda" da pandemia que se instalou.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Atenciosamente,

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito de Cristalândia

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br